



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ – SR(24)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, Nº 16000/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA-PI E A EMPRESA G. PACHECO ROCHA – HM AMBIENTAL.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, com sede na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020-23, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Senhor Tiago Mendes Vasconcelos, nomeado pela Portaria nº 199, de 2 de outubro de 2019, publicada no DOU de três de outubro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G. Pacheco Rocha- HM Ambiental**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.221.237/0002-32, localizada na Av. São Francisco, nº 2401, bairro Comprida, em Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Glauber Pacheco Rocha, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP/PI, e CPF nº [REDAZIDA] tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.158235/2019-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 6/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA SEMANAL	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT. (R\$) 1M ³	VALOR ESTIMADO MENSAL(R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
1	Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II, devidamente licenciada pelos órgãos competentes.	Contêiner M ³	3 M ³	12 M ³	144 M ³	30,50	366,00	4.392,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, com início na data de **01.11.2019** e encerramento em **01.11.2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **366,00**(trezentos e sessenta e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ **4.392,00**(quatro mil trezentos e noventa e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:373044	Fonte: 0176370002
Programa de Trabalho: 162613	Elemento de Despesa: 339039
PI: A2000000302	Nota de Empenho: 2019NE800301

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

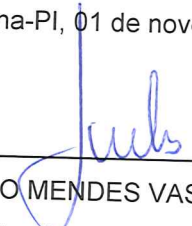
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 01 de novembro de 2019.




TIAGO MENDES VASCONCELOS
Superintendente Regional do INCRA-PI
Portaria INCRA/P Nº 199, de 02.10.2019



GLAUBER PACHECO ROCHA
PROPRIETÁRIO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: [REDACTED]



CPF: [REDACTED]